



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº. 28, de 18 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Uiraúna/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO, que ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos de UTI do Hospital Regional de Cajazeiras- PB, bem como a superlotação dos leitos de enfermaria dos demais hospitais e postos de atendimento, as assustadoras filas de espera existentes para vagas tratamento notadamente na UTI de pacientes da COVID- 19;

CONSIDERANDO, o aumento significativo no número de mortos diários que ultrapassa os 2 mil nacionais pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre os dias 20 e 22 de março de 2021 de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 05:00 horas do sábado até às 05:00 horas da segunda-feira seguinte (dia 22 de março de 2021), em todo território do Município de Uiraúna-PB.

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

§1º: Somente poderão funcionar as seguintes atividades, com atendimento presencial ao público, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e respeitando as normas sanitárias:

I- estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - cemitérios e serviços funerários;

V - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VI - segurança privada;

VII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

§2º: Somente poderão funcionar as seguintes atividades, de portas fechadas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e realizando apenas entregas à domicílio (delivery):

I- Restaurantes;

II- Padarias;

III- Lanchonetes;

IV- Distribuidoras de água e gás;

V- Pizzarias;

VI- Sorveterias e açaís;

§3º Ficam proibidos de funcionar nos dias 20 e 21 de março de 2021, até mesmo por delivery, os seguintes estabelecimentos:

I – Mercados, supermercados, mercantil, frutarias e verdurarias, frigoríficos e peixarias;

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!

CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

- II- Lojas de roupas e calçados;
- III- Lojas de materiais de construção e eletrônicos;
- IV- Lotéricas e pagfácil;
- V- Lava-jatos;
- VI- Lojas de ração de animais;
- VII- Concessionárias e lojas de veículos e motos;
- VIII- Salões de beleza, manicure, pedicure, depilação, bronzamentos, banhos de luas e congêneres;
- IX- Casa de jogos e clubes de torcidas organizadas;
- X- Escritórios de contabilidade e advocacia;
- XI- Papelarias e copiadoras;
- XII- Lojas de eletrônicos e demais utensílios domésticos;
- XIII- Óticas;
- XIV- Lojas de peças de carros e motos, e oficinas em geral.
- XV- Madeiras, marcenarias e metalúrgicas;
- XVI- Bares, lojas de conveniências e comercialização de bebidas;
- XVII - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- XVIII- clubes, áreas de lazer, chácaras, festas privadas, e congêneres;
- XIX- Todos aqueles estabelecimentos que não são citados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§4º - A feira livre será realizada antecipadamente na sexta-feira (dia 19 de março de 2021), limitadas aos feirantes, comerciantes e produtores residentes na circunscrição do município de Uiraúna, devendo ser respeitadas as normas sanitárias e uso de máscara e álcool gel.

§5º- fica proibida a descarga de qualquer mercadoria em caminhões, caminhonetes e carretas de outros municípios nas datas de 20 e 21 de março de 2021 no interior do município.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA

§6º- – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais termos e determinações do Decreto Municipal nº 24/2021 que não sejam contrários ao presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Uiraúna, 18 de março de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional de Uiraúna- PB

